



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1080/2018

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de São Pedro da União, órgão colegiado, de natureza participativa da comunidade na gestão da educação básica, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação básica do Município.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;



- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados a Rede Municipal de Ensino;
- XI – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;
- XIII – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XIV – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XV – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XVI – elaborar e propor programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico, administrativo, e pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários que estimulem o intercâmbio de experiências educacionais;
- XVII – auxiliar a Administração Municipal na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- XIII – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Ministério da Educação objetivando sua implementação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

XIX - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por cinco membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante dos Professores efetivos da Educação Básica;

IV - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

V - 1 (um) representante dos Servidores efetivos das Escolas Públicas Municipais;

VI - 1 (um) representante dos pais de alunos.

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos III, IVI, V e VI serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim, e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

**CAPÍTULO IV
DO MANDATO**

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução, total ou parcial, por uma única vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessões plenárias, por meio de reuniões ordinárias a cada três meses, mediante convocação de seu Presidente;

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reúne e delibera com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas a cada três meses;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação se dará no prazo de até de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

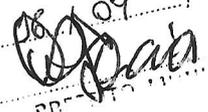
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 14 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento interno elaborado pelos conselheiros, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros, e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União (MG), 16 de abril de 2018.


Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal

Sancionado em
16/04/2018


AFIXADO EM 16/04/2018
RETIRAR EM 16/05/2018
prime síllo manual.